



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Projeto de lei 62/2017

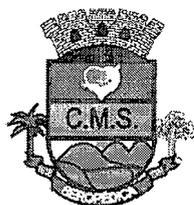
Institui o Programa Atletas do Futuro  
no Município de Seropédica

Art.1º Institui o Programa Atletas do Futuro no Município de Seropédica destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Art.2º O Programa Atletas do Futuro atenderá modalidades em que o Município vem apresentando melhor desenvolvimento técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais, destacando, para tanto as seguintes modalidades.

- I- Atletismo;
- II- Basquete;
- III- Capoeira;
- IV- Ciclismo;
- V- Futebol;
- VI- Futsal;
- VII- Handebol;
- VIII- Judô;
- IX- Karatê;
- X- Kick Boxing;
- XI- Natação;
- XII- Patins e Skate práticas radicais;
- XIII- Tae Kwon Do;
- XIV- Tênis;
- XV- Tênis de Mesa;
- XVI- Vôlei;
- XVII- Xadrez.

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 1259/2017
DATA 21/11/17
 ASSINATURA

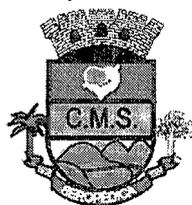


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art.3º O Atletas do Futuro garantira aos atletas beneficiados auxilio financeiro, observando o limite definido na lei orçamentária anual.

Art.4º Para pleitear a concessão do Programa Atletas do Futuro o requerente devera preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Ter rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável, comprovados por meio de boletim escolar ou outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando se trata de atletas que tenham concluído curso nível médio ou sejam atletas portadores de deficiência, casos em que esta comprovação é dispensada;
- II- Encaminhe, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do beneficio, conforme critério e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação Cultural Esporte e Lazer;
- III- Não esta cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- IV- Esta vinculada á entidade de pratica desportiva ou entidade de administração desportiva, dispensada a exigência para atletas de base;
- V- Esta em plena atividade esportiva;
- VI- Apresentar currículo com os resultados obtidos nos 02 (dois) últimos anos, juntamente com o programa e calendário anual da sua federação, dispensada a exigência para atletas de base;
- VII- Ter participação de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão do Projeto Atletas do Futuro, com exceção da Categoria Atletas de Base, Que deverá ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal;
- VIII- Estar ranqueado na sua respectiva Federação entre 20 (vinte) primeiro colocados do estado em sua modalidade ou prova especifica, dispensada a exigência para atletas de base;
- IX- Comprometer-se a apresentar o Município de Seropédica em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovido ou patrocinado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela Secretaria Educação Cultura Esporte e Lazer;
- X- O município de Seropédica poderá usar a imagem do atleta e o mesmo terá obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art.5º A concessão do Programa Atleta do Futuro é eventual, temporária e perdurará em quanto o beneficiário estiver atendendo as condições estabelecidas nos critério de avaliação, não gerando qualquer vinculo entre os atletas beneficiados e o Município de Seropédica.

Art.6º Os valores fixados e a quantidade de beneficiados com esse programa deveram ser planejados pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, através de um estudo técnico e orçamentário, sendo apresentado sempre no orçamento municipal.

Art.7º O valor do Programa Atletas do Futuro somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, treinamento, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos nacionais, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art.8º A Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer fica responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento, orientação e prestação de contas dos resultados obtidos durante o ano dos atletas postulantes, e também responsável pela análise a aprovação da prestação de cotas referente aos benefícios repassados aos atletas.

Art.9º O Programa Atletas do Futuro será concedido pelo prazo de 1 (um) ano a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

Art.10º Ficam criadas as seguintes categorias do Programa Atletas do Futuro.

- I- Atletas de base I: Possuir idade de 08 á 12 anos, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer;
- II- Atletas de base II: possuir idade de 13 á 17 anos, destinadas aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer;
- III- Atletas Regionais: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias em nível de federação, e estarem ranqueadas pela respectiva de administração do despor;
- IV- Atletas Nacionais: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, ranqueados pelas respectivas entidades Estadual e Nacional de administração do despor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art.11º Os atletas pertencentes a categoria máster não serão beneficiados com o Programa Atletas do Futuro.

Art.12º Os atletas que já receberam o benefício e que conquistarem medalhas em eventos Nacionais ou Internacionais de alta repercussão terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que aprovados em avaliação da Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer.

Art.13º A prioridade para renovação dos atletas no programa Atletas do Futuro não desobriga o atleta ou representante de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazo estabelecidos pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer, além de apresentação da respectiva prestação de contas.

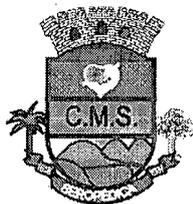
Art.14º Serão desligados do programa os atletas que:

- I- Não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas nos projetos;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativas convenientes;
- III- Quando não residirem mais no município, estados ou país;
- IV- Utilizarem os recursos para fins não especificados nesta lei;
- V- Forem dispensados de seleções representativas do estado ou país, por indisciplina;
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo art.6º desta lei.

Art.15º É vedada a concessão de mais uma bolsa ao atleta participante do Programa Atleta do Futuro.

Art.16º As federações e confederações serão compactadas para que possam estabelecer critério claro para concessão do Programa Atletas do Futuro, devido às particularidades de todas as modalidades.

Art.17º As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção dos benefícios serão fixados em regulamento pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art.18º As despesas decorrentes do Programa Atleta do Futuro correrão à conta dos recursos orçamentário da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art.19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 27 de Novembro de 2017.

Lucas Dutra dos Santos  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

### **Justificativa**

O Projeto de Lei que se propõe visa instituir no âmbito do Município de Seropédica o Programa Atleta do Futuro que tem como objetivo conceder auxílios aos atletas para manutenção pessoal e incentivá-los ao treinamento esportivo para participação em competições e desenvolvimento pleno de sua esportiva.

O programa Atletas do Futuro atenderá as modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, com prioridade aquela em que o município vem apresentando melhor desempenho técnico, destacando, para tanto, as seguintes modalidades: **Atletismo, Basquete, Capoeira, Ciclismo, Futebol, Futsal, Handebol, Judô, Karatê, Kick Boxing, Natação, Patins e Skate práticas radicais, Tae kwon Do, Tênis, Tênis de mesa, Vôlei e Xadrez.**

A Viabilidade do programa imprime incentivo para o esporte no município, com apoio à formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e atletas de nível regional e nacional.

Portanto, conclui-se que este projeto é de relevante interesse social e merece a necessária atenção desta Casa Legislativa para aprovação de presente matéria, em caráter de urgência.

**Lucas Dutra dos Santos**  
Vereador